



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MP 249, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 249, de 04 de maio de 2005, a seguinte redação:

“Art. 2º

II – vinte e cinco por cento, para a remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas, ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognósticos, sendo 50% para times da primeira divisão, 35% para os da segunda divisão e 15% para os da terceira divisão, do campeonato brasileiro organizado pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol.

JUSTIFICATIVA

A proposição acima tem como escopo promover de forma mais igualitária, já no texto da lei, a distribuição do prêmio, uma vez que o grupo de equipes da primeira divisão já tem cota de televisão e de prognóstico da loteria esportiva com valores bem mais significativos que os outros. Sendo assim, a fim de que se faça uma distribuição geral mais igualitária entre os times e até mesmo entre as regiões do país, é fundamental que segunda e terceira divisão tenham um maior aporte de recursos para suportar seus gastos e garantir maior incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2005.

**Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT-CE**